

**LEI COMPLEMENTAR Nº 064 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003**

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 055, de 31 de dezembro de 2001, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Roraima, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os arts. 13, 46 e 49 da Lei nº 055, de 31 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13** .....  
VII – Corregedor-Geral de Polícia Civil. (AC)”

“**Art. 46** .....  
II – ter, no mínimo, dezoito anos de idade; (NR)”

.....  
VI - .....  
d) curso superior de graduação plena, em instituição de ensino superior credenciada, para o cargo de Perito Criminal; (NR)”

“**Art. 49.** O candidato a ser matriculado no Curso de Formação Profissional, e até a sua conclusão, fará jus a uma bolsa de estudos, mensal, correspondente a trinta por cento da remuneração da classe inicial do cargo para o qual se habilita. (NR)”

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 24 de fevereiro de 2003.

**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
Governador do Estado de Roraima